

SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Com o objetivo de contribuir para a promoção do acesso à justiça, a partir da orientação sobre direitos, foram sistematizadas informações relativas ao Sistema de Justiça e Segurança no Estado da Bahia. Dessa forma, segue um quadro que contém cada órgão que constitui o Sistema de Justiça e Segurança na Bahia, com suas atribuições e contatos, além de outros órgãos que fazem interface com tal sistema.

GLOSSÁRIO

Ações civis públicas: A ação civil pública é o meio processual, previsto na Constituição Federal Brasileira e em leis infraconstitucionais, de que podem se valer o Ministério Público e outras entidades legitimadas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Tem por objetivo responsabilizar o causador de danos ao meio-ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular.

(referente à ficha Defensoria Pública da União)

Administração Direta do Estado: Pode-se dizer que administrar é gerir algo para determinado fim ou objetivo. Em outras palavras, engloba o planejamento, o comando, a fiscalização e a execução de atividades, seja ela de interesse público ou de interesse privado. A Administração Pública pode ser entendida como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para satisfazer os interesses de uma coletividade. Por conseguinte, A Administração Pública direta é constituída pela União, pelos Estados Federados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, bem como aos órgãos executivos ligados a cada um deles. Em outras palavras, é aquela que executa as tarefas essenciais do Estado diretamente, ou seja, de forma centralizada, por si ou por seus órgãos instituídos para determinado fim específico.

(referente à ficha Polícia Militar)

Ação penal pública: É a ação penal de iniciativa exclusiva do Ministério Público, que inicia o processo penal com o oferecimento da denúncia. Além dessa modalidade, que é a regra, existe a ação privada, iniciada pelo ofendido. A definição de que um crime é de ação privada ou pública é estabelecida por lei e dependerá da natureza do bem jurídico tutelado naquele determinado tipo penal.

(referente à ficha MPF)

Comarcas: Correspondem aos lugares, aos limites territoriais, dentro dos quais o Juízo de primeiro grau exerce sua competência. Ou seja, a princípio, as questões pertinentes a determinado território serão submetidas à apreciação do Juízo que ali exerce sua jurisdição, sua função de julgar. Podem existir comarcas cujos limites coincidem com os de um município, ou os ultrapassam, englobando vários pequenos municípios. Neste último caso, um deles será a sede da comarca, enquanto os outros serão distritos deste, somente para fins de organização judiciária.

(referente à ficha TJ-BA)

Constituição Estadual: Todos os Estados brasileiros estão juridicamente organizados sob a forma da correspondente Constituição (o Distrito Federal, não é tecnicamente um Estado e, por isso, rege-se por uma Lei Orgânica, tal qual os Municípios). Essa Constituição Estadual, por lógico, está hierarquicamente abaixo da Federal e a esta deve completa e total obediência, pois naquela não pode conter qualquer regra violadora desta.

(referente à ficha Polícia Militar)

Constituição Federal: É a lei maior ou a norma de ordem superior que, normalmente, dispõe sobre a organização do Estado e as garantias e direitos individuais do cidadão, dentre outros temas considerados de maior relevância pelo contexto da sociedade em que é elaborada. Todo país politicamente organizado possui uma Constituição que estabelece direitos fundamentais do ser humano, além de fundamentos e objetivos do Estado, forma e regime de governo, sistema político e eleitoral, estrutura e organização dos poderes. Nos tempos atuais, os Estados democráticos possuem constituições democráticas, assim consideradas as promulgadas pelo poder constituinte, que se origina e emana tão somente do povo, que é a única fonte legítima da soberania.

(referente às fichas PM-BA, MP-BA)

Contravenções Penais: São infrações penais de menor gravidade, a critério do legislador, e que, por isso, tem como consequência uma pena mais leve do que a estabelecida para um crime. Quem estabelece o que será crime e o que será apenas contravenção é o legislador.

(referente à ficha **Polícia Civil**)

Direitos coletivos: São direitos fundamentais coletivos aqueles que dizem respeito aos interesses da coletividade, ou seja, são relativos a questões de interesse geral. São direitos aos quais se atribui uma função social. Como exemplos, temos o direito de acesso à terra rural e urbana, o de acesso ao trabalho, o direito de reunião, a liberdade de reunião, etc. Muitos dos direitos que podem ser definidos como coletivos, são classificados pela Constituição Federal como sociais. Tais direitos são indivisíveis, o que significa que sua garantia e seus efeitos apenas podem se dar coletivamente, não se aplicando caso apenas atinja a esfera individual.

(referente às fichas **Defensoria Pública Estadual e da União**)

Direitos difusos: são direitos amplos, caracterizados principalmente por sua indivisibilidade, ou seja, para que se satisfaça um de seus sujeitos, deve satisfazer-se a todos, pela sua transindividualidade. Dizem respeito não apenas a um grupo, como por vezes são os direitos coletivos, mas a um número indeterminado de sujeitos. Seus efeitos se desdobram sobre toda a sociedade. Como exemplos, os direitos a respirar um ar puro, a um meio ambiente equilibrado, qualidade de vida, entre outros bens da vida que pertencem à massa de indivíduos e cujos prejuízos de uma eventual reparação de dano não podem ser individualmente calculados.

(referente às fichas **Defensoria Pública Estadual e da União**)

Direitos fundamentais: Conjunto de direitos assegurados ao ser humano de forma institucionalizada, cuja finalidade principal é o respeito a sua dignidade e a garantia das condições mínimas de vida e desenvolvimento.

(referente à ficha **SJCDH**)

Direitos Humanos: Entende-se por direitos humanos aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade da pessoa humana que a ela pertence. São direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir. Contudo esses direitos, infelizmente, ainda, não são unânimes em todas as culturas.

(referente às fichas CONEN, Defensoria Pública Estadual e da União, OAB, SJCDH)

Direitos individuais: São direitos fundamentais que reconhecem ao indivíduo sua capacidade e faculdade de se auto-afirmar e de auto-gerir seus atos e seu destino. Garantem iniciativa e independência ao homem, perante o restante da sociedade e principalmente perante o Estado. Geralmente, implicam em condutas negativas do Estado, um núcleo mínimo da vida do cidadão na qual não se pode interferir. São exemplos de direitos individuais a liberdade, a privacidade, a propriedade e a igualdade.

(referente às fichas Defensoria Pública Estadual e da União)

Direitos sociais: São direitos fundamentais do homem, previstos na Constituição Federal, no capítulo II, do Título II: educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados. O Estado tem a obrigação implementar esses direitos concretamente por meio de prestações positivas, o que significa que é sua responsabilidade inescusável materializar as condições para que todos os cidadãos tenham acesso à educação de qualidade, a emprego, a aposentadoria, enfim a um mínimo existencial que garanta uma vida digna para todos os brasileiros. Com isso, objetiva-se realizar a igualdade material, criando melhores condições de vida para os mais necessitados.

(referente à ficha MPF)

Entorpecentes: Tem como sinônimo droga. É toda e qualquer substância que utilizada no organismo modifica as suas funções. Temos as drogas naturais que são aquelas as quais são utilizadas através das plantas e também de alguns minerais. Podemos citar alguns exemplos como: a cafeína (café) e o ópio (na papoula). As drogas sintéticas são produzidas em laboratórios, visto que são necessárias técnicas especiais. Atualmente, no Brasil, são consideradas drogas todos os produtos e substâncias listados na Portaria n.º SVS/MS 344/98.

(referente à ficha CONEN)

Estágio Curricular: é uma oportunidade de aplicar a teoria aprendida em sala de aula à prática do cotidiano na vida profissional. O estágio é denominado curricular quando está vinculado a um curso, seja superior, de ensino médio ou profissionalizante. Os estágios curriculares são

atividades programadas, orientadas e avaliadas que oferecem ao aluno, aprendizagem profissional, social e cultural, por participarem em atividades ligadas a sua área de formação acadêmica.

(referente à ficha NPJ/SAJ)

Justiça Comum: O Poder Judiciário se divide em Justiça Comum e Justiças Especiais, sendo que cada ramo possui sua competência específica determinada pela Constituição Federal. As Justiças Especiais são a Justiça Eleitoral, que lida com questões relativas ao processo das eleições, aos candidatos e aos partidos políticos; a Justiça do Trabalho, que trata das questões entre empresas e empregados; e a Justiça Militar, perante a qual se desenvolvem as ações referentes aos membros das Forças Armadas (exército, marinha e aeronáutica). A Justiça Comum se subdivide em Federal, que lida com questões em que estejam em jogo interesses da União, e Estadual, onde correm todos os demais processos cíveis, criminais, de família, etc.

(referente à ficha TJ-BA)

Juizados Especiais Criminais: Criados pela Lei 9.099/95, perante os Juizados se processam as infrações de menor potencial ofensivo, ou seja, aquelas consideradas de menor gravidade, que são as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima não seja superior a dois anos. Essas ações seguem um procedimento mais simples do que aquelas dos demais crimes, por causa da menor gravidade da infração. Aqui estão incluídas as ações referentes às pessoas que portam drogas para consumo pessoal (de acordo com a Lei de Drogas – Lei nº 11.343/2006) .

(referente à ficha TJ-BA)

Justiça Federal: Faz parte da Justiça comum. Perante a Justiça federal, correm as ações cíveis, criminais, etc, que digam respeito a bens e/ou interesses da União, que envolvam órgãos estrangeiros ou relações internacionais, que envolvam questões de nacionalidade, crimes políticos, e muitas outras atribuições.

(referente à ficha Defensoria Pública da União)

Ordem Pública: As normas de ordem pública são normas de aplicação imperativa que visam direta e essencialmente tutelar os interesses primordiais da coletividade. A ordem pública consiste num agrupado dos princípios fundamentais, refletidos em normas de direito privado,

subjacentes ao sistema jurídico que o Estado e a Sociedade estão fundamentalmente interessados em que predominem sobre as convenções privadas.

(referente à ficha Polícia Militar e SSP-BA)

Poder Executivo: Expressão que diz respeito tanto ao órgão, quanto à função que exerce, a função executiva. Conforme estabelece a Constituição Federal, é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado e abrange poderes, faculdades e prerrogativas da mais variada natureza. Em resumo, consiste em atividades de chefia: *chefia do Estado*, que tem por atribuição questões ligadas à soberania nacional, por exemplo, manter relações com Estados estrangeiros e seus representantes diplomáticos (art. 84, VII da Constituição Federal); *chefia do governo*, cujas atividades dizem respeito à composição, organização, e execução do governo federal, a exemplo da nomeação e exoneração dos Ministros de Estado, dos Ministros do Tribunal de Contas da União (art. 84, I, XV da Constituição Federal); e *chefia da administração federal*, cujas atribuições consistem na organização e gestão dos órgãos da administração pública no âmbito federal, por exemplo, prover e extinguir cargos públicos federais (art. 84, XXV da Constituição Federal), ou enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual entre outras propostas orçamentárias (art. 84, XXIII da Constituição Federal).

(referente à ficha MP-BA)

Poder Judiciário: É uma expressão de duplo sentido, que diz respeito tanto ao órgão, quanto à função que ele exerce, denominada de função jurisdicional. O Estado detém o monopólio dessa função e confia seu exercício a funcionários especializados, legalmente investidos, os magistrados (juízes). Tem por objeto dirimir conflitos de interesses, aplicando o Direito a cada caso concreto, através de um processo, cujo produto final é a sentença, ato jurisdicional típico.

(referente à ficha MP-BA)

Polícia Judiciária: A polícia judiciária é uma instituição de direito público com função de auxiliar à justiça. Tem como objetivo a investigação de infrações penais, que visa a fornecer elementos para propor a ação penal pelo Ministério Público, através do seu titular, o Promotor de Justiça. No âmbito estadual a polícia judiciária é atribuída às polícias civis. O art. 144, § 4º, da CF/88, estatui que "às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as

militares". Na esfera federal as funções de polícia judiciária são exercidas, com exclusividade, pela Polícia Federal, conforme expressa disposição do inciso IV do § 1º do art. 144 da CF/88.

(referente à ficha Polícia Civil)

Policiamento ostensivo: São todos os meios e formas de emprego da Polícia Militar, onde o policial é facilmente identificado pela farda que ostenta, como principal aspecto e de equipamentos, aprestos, armamento e meio de locomoção, para a preservação da ordem pública, observando critérios técnicos, táticos, variáveis e princípios próprios da atividade, visando a tranqüilidade e bem estar da população

(referente à ficha Polícia Militar)

Políticas Públicas: Conjunto de ações que visam a garantia de direitos sociais e à resolução pacífica de conflitos através da alocação de bens e recursos públicos, oferecendo respostas às demandas coletivas.

(referente às fichas SJCDH e SSP-BA)

Sociedade civil: Constitui-se por organizações e instituições voluntárias em torno de propósitos, valores e interesses coletivos. Trata-se geralmente de organizações como instituições de caridade, organizações não-governamentais de desenvolvimento, grupos comunitários, organizações religiosas, associações profissionais, sindicatos, movimentos sociais, associações comerciais, coalizões e grupos activistas.

(referente à ficha CONAD)

Substância psicoativa: Substância química que age principalmente no sistema nervoso central, alterando a função cerebral e mudando temporariamente a percepção, o humor, o comportamento e a consciência.

(referente à ficha CONEN)

Transação penal: Instituto previsto na Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), trata-se de um acordo proposto pelo Ministério Público ao réu de uma ação penal pública condicionada ou incondicionada no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, que se aceite por ele, obsta o oferecimento da denúncia. A proposta consiste basicamente na aplicação imediata de uma pena alternativa – restritiva de direitos

e/ou multa – cuja vantagem seria a inexistência de um processo penal contra o réu ou mesmo de qualquer registro da infração cometida ou da pena aplicada (exceto para fins do próprio tribunal). Se aceita, a transação deverá ser homologada pelo juiz.

(referente à ficha MP-BA)

Tratados internacionais: Podem ser definidos como acordos formais de vontades, celebrados entre dois ou mais sujeitos de Direito Internacional, obrigatoriamente escritos, pelos quais as partes intentam regular suas relações e produzir direitos e obrigações no âmbito internacional. Sujeitos de Direito Internacional são os Estados nacionais e as organizações internacionais (como a ONU, por exemplo).

(referente à ficha MPF)

União: Conceito bastante abstrato, a União é uma pessoa jurídica de direito público interno, que representa a reunião, a aliança de todas as partes componentes da República Federativa do Brasil, que são os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Cabe à União representar o Estado brasileiro, no âmbito das relações com outros países, participação de convenções internacionais, entre outras atribuições.

(referente à ficha MPF)